



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 38/CONSUNI, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

Institui a Política Linguística da Universidade Federal do Ceará (UFC).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário em sua 146ª Sessão Ordinária, realizada no dia 06 de outubro de 2025, nos termos do inciso V do art. 53 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, do art. 11, alínea “a”, e do art. 25, alínea “s”, do Estatuto da UFC, bem como do que dispõe a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, com as alterações da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, e o Decreto nº 12.002, de 20 de setembro de 2024, e considerando o constante do Processo Administrativo Sei nº 23067.048142/2025-45,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo desta Resolução, a Política Linguística da Universidade Federal do Ceará (UFC), com o intuito de estabelecer diretrizes e ações que promovam a diversidade linguística, a inclusão social e a internacionalização institucional, bem como o compromisso da UFC com a excelência acadêmica e o respeito às diversas manifestações culturais e linguísticas presentes na comunidade universitária e na sociedade em geral.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, em 06 de outubro de 2025.

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Reitor

ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO Nº 38/CONSUNI, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

POLÍTICA LINGUÍSTICA NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Institui a Política Linguística da Universidade Federal do Ceará (UFC), compreendida como um conjunto de princípios, diretrizes e ações que promovam o ensino, a pesquisa, a extensão e a gestão institucional em diversas linguas, contemplando aspectos da diversidade cultural, da inclusão, da acessibilidade e da internacionalização.

Art. 2º A Política Linguística da UFC aplica-se a todos os níveis e modalidades de ensino, aos programas e projetos de extensão e pesquisa, aos servidores, aos discentes e à comunidade externa vinculada à Universidade.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, consideram-se os seguintes termos:

I - política linguística: conjunto de princípios, diretrizes, documentos legais, práticas e ações estratégicas que visam suprir demandas linguísticas diagnosticadas na instituição, promovendo mudanças estruturais e permanentes.

II - multilinguismo: promoção do ensino, da aprendizagem e do uso de múltiplas línguas na comunidade acadêmica.

III - internacionalização linguística: adoção de políticas que favoreçam a mobilidade acadêmica, a produção científica em diferentes línguas e a participação da UFC em redes internacionais.

IV - acessibilidade linguística: implementação de medidas que garantam a inclusão de comunidades surdas, indígenas e estrangeiras na vida acadêmica.

CAPÍTULO II

DIRETRIZES

Art. 4º São diretrizes da Política Linguística da Universidade Federal do Ceará (UFC):

I - democratização do acesso ao ensino de línguas para estudantes e servidores, brasileiros e estrangeiros.

II - valorização e respeito às variedades linguísticas do português falado no Brasil, incluindo línguas indígenas e de imigração.

III - ensino de português como língua estrangeira para estudantes internacionais.

IV - promoção e ampliação do ensino de Libras, considerando a licenciatura em Libras e o curso de extensão oferecido pela UFC, além da acessibilidade linguística para a comunidade surda.

V - capacitação de servidores para o uso de idiomas estrangeiros em suas atividades acadêmicas e administrativas.

VI - fortalecimento da internacionalização por meio da mobilidade acadêmica e do ensino de idiomas estrangeiros.

VII - desenvolvimento de políticas de tradução e acessibilidade em documentos e comunicações institucionais.

VIII - incentivo à dupla titulação e à participação em programas de intercâmbio acadêmico.

IX - consolidação da UFC como centro aplicador de exames de proficiência linguística.

X - integração da política linguística às iniciativas de inclusão social e cultural da Universidade.

XI - fortalecimento das ações das Casas de Cultura Estrangeira, principal programa de ensino de línguas na UFC.

XII - fortalecimento e fomento de outros programas de ensino de línguas, como o Programa Idiomas sem Fronteiras.

XIII - ampliação da oferta de disciplinas ministradas em língua estrangeira na graduação e pós-graduação.

XIV - incentivo à elaboração e publicação de materiais didáticos plurilíngues.

XV - implementação de ações voltadas à formação e capacitação de intérpretes e tradutores institucionais.

CAPÍTULO III

OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Política Linguística da Universidade Federal do Ceará (UFC):

I - expandir a oferta de cursos de línguas estrangeiras e de português como língua adicional para a comunidade acadêmica.

II - criar mecanismos de reconhecimento acadêmico para certificações de proficiência linguística.

III - incentivar a publicação e apresentação de trabalhos acadêmicos em diferentes idiomas.

IV - fortalecer a formação continuada de professores de línguas para atuação na educação básica e superior.

V - consolidar parcerias institucionais para fomento de políticas linguísticas e intercâmbios acadêmicos.

VI - fomentar a oferta de disciplinas em idiomas estrangeiros na graduação e pós-graduação.

VII - incentivar a realização de eventos acadêmicos multilíngues na UFC.

VIII - criar um sistema institucional de apoio à escrita acadêmica em diferentes línguas.

IX - promover a capacitação de servidores e discentes para atuação em contextos internacionais e multilíngues.

CAPÍTULO IV

IMPLEMENTAÇÃO

Art. 6º A Comissão de Política Linguística da Universidade Federal do Ceará (UFC), instituída pela Portaria nº 233, de 29 de julho de 2024, vinculada à PROINTER, é responsável pela elaboração, implementação e monitoramento da Política Linguística da Universidade.

Art. 7º São objetivos da Comissão de Política Linguística da Universidade Federal do Ceará (UFC):

I - ampliar o ensino de línguas estrangeiras e indígenas, incentivando a diversidade linguística e cultural.

II - desenvolver estratégias eficazes para o ensino de línguas, incluindo português como língua adicional.

III - garantir direitos linguísticos, assegurando o respeito a todas as línguas e dialetos.

IV - intensificar a internacionalização, promovendo a colaboração internacional e a pesquisa em política linguística.

V - avaliar e expandir a oferta de ensino de línguas, assessorar em políticas linguísticas e incentivar a produção acadêmica em veículos internacionais.

VI - fomentar o desenvolvimento de letramentos acadêmicos e estudos de línguas.

VII - contribuir para a internacionalização da UFC e monitorar as ações de Política Linguística.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A Política Linguística da Universidade Federal do Ceará (UFC) entra em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, em 06 de outubro de 2025.

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **CUSTODIO LUIS SILVA DE ALMEIDA, Reitor**, em 27/01/2026, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6143447** e o código CRC **F92827FA**.

Av. da Universidade, 2853 - 85 3366-7340
CEP 60020-181 - Fortaleza/CE - <http://ufc.br/>

Referência: Processo nº 23067.048142/2025-45

SEI nº 6143447